



## **LEI Nº 942, DE 24 DE MARÇO DE 2017.**

**Altera a Lei nº 631 de 10 de março de 2009, criando a estrutura da Secretaria de Meio Ambiente e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 631 de 10 de maço de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 6º. Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente os seguintes Cargos de Direção e Assessoramento, a título de estrutura administrativa funcional:**

QUANTIDADE	CARGO	NÍVEL
01	<b>Coordenador de Meio Ambiente</b>	<b>CDA 4</b>
01	<b>Diretor de Gestão Ambiental</b>	<b>CDA 3</b>
01	<b>Assessor Especial de Meio Ambiente</b>	<b>CDA 2</b>
01	<b>Assessor Adjunto de Meio Ambiente</b>	<b>CDA 1</b>

**Parágrafo único. São atribuições dos cargos criados no caput deste artigo:**

**I – Coordenador do Meio Ambiente:** Chefiar o Setor conforme determinações e diretrizes estabelecidas pela Secretaria, coordenar, supervisionar e controlar as atividades do Setor e propor ao chefe imediato as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob a sua responsabilidade e tudo mais inerente aos encargos legais e atribuições delegadas pelo Secretário de Meio Ambiente. Executar atividades afins.

**II – Diretor de Gestão Ambiental:** Elaborar relatórios periódicos referentes às atividades da Secretaria encaminhando ao chefe imediato. Auxiliar na elaboração de projetos que visem maior eficiência e aperfeiçoamento na execução das atividades do Setor; acompanhar o desenvolvimento das atividades da respectiva unidade com vistas ao cumprimento do cronograma de trabalho. Executar atividades afins.

**III – Assessor Especial de Meio Ambiente:** Assessorar diretamente o Secretário de Meio Ambiente em todas suas atividades, responder por atividades meio possibilitando o desenvolvimento de projetos, responder pelo cumprimento dos cronogramas da Secretaria. Executar atividades afins.

**IV – Assessor Adjunto de Meio Ambiente:** Assessorar diretamente o Coordenador e Diretor da Secretaria de Meio Ambiente em todas as atividades pertinentes, responder por atividades gerais auxiliando no desenvolvimento das atividades da Secretaria,



cumprir o cronograma de atividades determinadas pelos chefes imediatos. Executar atividades afins.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Valter Luiz Lavinhas Ribeiro**  
**Prefeito**